

PORTARIA Nº 178/2018/MPC/PA**Regulamenta a concessão de gratificação pela participação em comissão ou grupo especial de trabalho.**

A Procuradora-Geral do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento da gratificação pela participação em comissão ou grupo especial de trabalho prevista no art. 139 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU/PA),

RESOLVE:

Art. 1º - A gratificação pela participação em comissão ou grupo especial de trabalho prevista no art. 139 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU/PA) será concedida, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, nos termos desta Portaria.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta portaria poderá ser concedida a servidor em efetivo exercício no Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA em razão de expressa designação ou autorização para compor comissão ou grupo especial de trabalho.

Art. 3º - A concessão da gratificação não é automática, dependendo de ato prévio do Procurador-Geral de Contas, observada a oportunidade e conveniência administrativas.

• 1º - A gratificação só poderá ser concedida nos casos em que as atividades da comissão ou grupo de trabalho sejam excepcionais, eventuais e/ou transitórias, passíveis de serem acumuladas com aquelas ordinárias e inerentes aos cargos públicos e/ou funções de confiança ocupados, e desde que a matéria objeto de estudo ou levantamento não se circunscreva dentre as atividades rotineiras do MPC/PA.

• 2º - Deve ser obedecida a prévia disponibilidade orçamentária para concessão da gratificação, bem como os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal para que se efetivem os pagamentos.

• 3º - Durante a percepção da gratificação de que trata esta portaria, a acumulação de horas trabalhadas no banco de horas do servidor se dará apenas para fins de compensação de atrasos e saídas antecipadas.

Art. 4º - O ato do Procurador-Geral de Contas que conceder a gratificação definirá, conforme a complexidade e duração dos trabalhos, o valor a ser atribuído, não podendo exceder, mensalmente, ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Parágrafo único - O percentual da gratificação será fixado considerando-se o vencimento ou remuneração do servidor, devendo ser idêntico para todos os membros da comissão ou grupo.

Art. 5º - A gratificação será paga durante o prazo de duração fixado no ato de designação, incluindo as prorrogações que se fizerem necessárias.

• 1º - Caso o prazo fixado não contemple o mês integral, o valor será pago de forma proporcional, no mês de competência.

• 2º - O servidor designado na condição de suplente somente fará jus à gratificação, em valor proporcional, quando em efetiva substituição em decorrência de afastamento legal ou impossibilidade eventual do titular devidamente justificada, mediante convocação do presidente da comissão ou grupo de trabalho a qual deverá ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoas para registro e controle.

• 3º - O pagamento da gratificação será suspenso quando da convocação do suplente e quando o servidor estiver afastado do exercício de suas atividades, incluindo férias, licenças e faltas justificadas.

• 4º - Na hipótese de ocorrência de 2 (duas) faltas sem justificativa no mês, o servidor perderá o direito à percepção da gratificação relativa ao período.

Art. 6º - A gratificação de que trata esta portaria tem caráter temporário e seu valor não será incorporado à remuneração em hipótese alguma, bem como não servirá de base para décimo terceiro salário, adicional de férias ou qualquer outra vantagem.

Art. 7º - Não havendo concluído o trabalho no prazo fixado ou prorrogado, o servidor fica obrigado a ressarcir mensalmente, no mesmo percentual recebido, o valor da gratificação percebida.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de junho de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 324220

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PROJETO LENÇO E MOVIMENTO: "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER TEM QUE METER A COLHER".

O Ministério Público Estadual, representado pelo Promotor de Justiça SANDRO GARCIA DE CASTRO, Coordenador do Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (NEVM), no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, no âmbito do artigo 16, inciso VII, parágrafo 2º, da Resolução nº 005/2011/MP/CPJ, em destaque a de "organizar e viabilizar o acesso a banco de dados referentes à legislação, serviços, entidades e outras áreas atinentes à violência contra a mulher", bem como, a de "realizar atividades relacionadas ao tema da violência contra a mulher, em apoio aos órgãos de execução do Ministério Público", convoca em parceria com a Promotora de Justiça PRISCILLA TEREZA DE ARAÚJO COSTA, Coordenadora da Região Administrativa Nordeste I, Pólo administrativo Castanhal, Audiência Pública a realizar-se em Castanhal no dia 28 de junho de 2018 (5ª-feira), a partir das 9h, no auditório da Faculdade Estácio/FCAT, localizada na BR-316, s/n - Bairro Apeú, Castanhal-PA, CEP.: 68.745-000 com o objetivo de proceder a oitiva da população, órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, ONG's, Associações, e demais interessados sobre as demandas deste público, para orientar a atuação do NEVM, assim como da Região Nordeste I, Pólo administrativo Castanhal acerca da violência contra a mulher. A Audiência Pública será lavrada, em até 20 (vinte) dias úteis após a audiência, ata sucinta dos trabalhos, a qual será disponibilizada aos interessados após o referido prazo.

Proceda a publicação do presente Edital.

Belém-PA, 12 de junho de 2018.

SANDRO GARCIA DE CASTRO

Promotor de Justiça

Coordenador do Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (NEVM)

Protocolo: 324173

EXTRATO DE PORTARIA

Nº 016/2018-CGMP/PA, DE 07 DE JUNHO DE 2018

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo §3º do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento disciplinar preliminar - PDP nº 049/2017-CGMP/PA, instaurado a partir da Sindicância - PDP nº 039/2016-CGMP/PA, apurou-se, em caráter preliminar, a existência de indícios de que o Representante do Ministério Público, Exmo. Sr. Dr. C. A. DOS S. M., infringiu, em tese, dever funcional, em razão de indícios de conduta disciplinar censurável, qual seja a prevista nos Arts. 43, inc. I da Lei Federal nº 8.625/93 e 154, inc. XXI c/c 166, IX todos da LCE nº 057/2006;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no supracitado procedimento disciplinar preliminar, às fls. 38/42 dos autos, que nos termos do art. 198. §2º, II da LCE nº 057/06, concluiu pela existência de indícios de violação de dever funcional elencado nos arts. 43, inc. I da Lei Federal nº 8.625/93 e 154, inc. XXI c/c 166, IX todos da LCE nº 057/2006, determinando que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar os fatos atribuídos ao Representante do Ministério Público;

R E S O L V E:

INSTAURAR o devido Processo Administrativo Disciplinar

(PAD), em desfavor do Promotor de Justiça de 3ª Entrância, Exmo. Sr. Dr. C. A. DOS S. M., matrícula funcional nº 999.136 MP/PA;

1. DETERMINAR:

I - A autuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II - Que seja imposta ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado a tarja de caráter SIGILOSO, por força do disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 057/2006;

III - Que, após a autuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos a este Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV - Que sejam formados Autos Suplementares com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado, podendo ser em meio digital;

V - Que os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público auxiliem, em conjunto ou isoladamente, o Corregedor-Geral do Ministério Público, durante a instrução probatória do Processo Administrativo Disciplinar (Art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);

VI - Que os servidores lotados na Corregedoria-Geral, exerçam, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o)/escrivã(o) do processo administrativo, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (Art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 07 de junho de 2018.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público.

Protocolo: 323954

EXTRATO DA PORTARIA Nº 18/2018-MP/2ºPJDC

O 2º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua, com fundamento no artigo 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no artigo 12, inciso XI da RESOLUÇÃO Nº 010/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, torna pública a instauração do Inquérito Civil Nº 000005-200/2018-MP/2ºPJDC, que se encontra à disposição na 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua, situada na Rodovia BR-316, Km 08, s/n, CEP 67030-000, Ananindeua/PA, Telefone: (91) 3239-4811.

Portaria Nº 18/2018-MP/2ºPJDC

Requerido: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PREFEITURA.

Assunto: Deverá ter por objeto - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ESPAÇO PÚBLICO, (QUADRA), LOCALIZADA ENTRE A ESTRADA DA PROVIDÊNCIA E STÉLIO MAROJA ATRÁS DO CENTRO DE SAÚDE NA CIDADE NOVA VIII.

QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR - Promotor de Justiça

Protocolo: 323892

EXTRATO DA PORTARIA Nº 06/2018-MP/3ªPJTUC

A 3ª Promotoria de Justiça de Tucuruí, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a conversão dos autos de Procedimento Administrativo em autos de Inquérito Civil (SIMP n. 000644-027/2018) que se encontra à disposição nas Promotorias de Justiça de Tucuruí, situadas na Rua Dom Cornélio Vermans, nº 559, Bairro Santa Isabel, CEP 68458-400, telefones: (94) 3787-1356/ 4497; e-mail: mptucuruí@mppa.mp.br.

Portaria nº 06/2018-MP/3PJT

Polo ativo: ESTADO DO PARÁ (Ministério Público do Estado).

Polo passivo: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (Prefeitura Municipal)

Assunto: averiguar possíveis atos de improbidade administrativa praticadas pelo Executivo Municipal, na gestão 2017/2020, no município de Tucuruí.

Francisco Charles Pacheco Teixeira - Promotor de Justiça titular da PJ de Breu Branco, respondendo pela 3ª PJ de Tucuruí.

Protocolo: 323895